

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 Fone: (43) 3572-8824 - E-mail: apu-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JOSÉ FERREIRA LIMA – (CNPF/MF sob nº não cadastrado).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de SETEMBRO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de SETEMBRO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos o3 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em o3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

<u>PROCESSO</u>: Autos sob nº **0008018-61.2017.8.16.0044** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **DENISE DE CARVALHO LIMA** - (CNPJ/MF sob nº 275.287.138-48) e executado **JOSÉ FERREIRA LIMA** – (CNPF/MF sob nº não cadastrado).

BEM(NS): "LOTE DE TERRAS nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 37 (trinta e sete), da planta do Loteamento Residencial Interlagos, nesta cidade de Apucarana, com área de 433,27 m², com as seguintes delimitações: Ao Norte, confronta-se com a Rua 22, com 20,87 m.; a Leste, confronta-se com a Rua 5, com 9,86 m.; e em des. de curva com 8,07 m.; ao Sul, confronta-se com o Lote 26, com 25,00 m.; a Oeste, confronta-se com o Lote 23 e 24, com 20,38 . *Matrícula nº 15.545* do CRI do 2º Ofício desta Comarca de Apucarana-Pr.- BENFEITORIAS: o1 Residência em alvenaria e tijolos, medindo 94,49 m², cobertura de telhas de barro, forro laje, piso cerâmica, contendo o3 quartos, o1 banheiro, o1 sala, o1 cozinha, o1 garagem; Edícula em alvenaria e tijolos, medindo 33,40 m², cobertura de telhas de barro, sem forro, piso cerâmica, contendo o1 quarto, o1 banheiro, o1 cozinha, o1 área de serviço, área cercada com muro e portão de ferro. Tudo conforme laudo de avaliação de evento 187.1.

<u>ÔNUS:</u> Nada consta nos presentes autos, tudo conforme matrícula juntada no evento 204.2. Eventuais averbações após a expedição do presente edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula

imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

<u>AVALIAÇÃO DO BEM</u>: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 187.1, realizada em data de 17 de agosto de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI -(Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1°, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro <u>www.jeleiloes.com.br</u>, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado JOSÉ FERREIRA LIMA, podendo ser localizado na Rua André Korilo, 1094 - Jardim Interlagos - APUCARANA/PR - CEP: 86.802-783, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. <u>Advirta-se o(a) depositário(a) de que</u>,

fica ele(a) obrigado(a) a permitir eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das ogh:oomin às 18h:oo min, e, aos sábados das ogh:oo min às 12h:oomin), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO:</u> que perceberá por seu ofício a seguinte remuneração, <u>5%</u> sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante;

<u>ADVERTÊNCIA</u>: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): JOSÉ FERREIRA LIMA – (CNPF/MF sob nº não cadastrado), través do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s); Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário; Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (10/07/2024). Eu,______,/// JORGE V. ESPOLADOR ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ORNELA CASTANHO

Juíza de Direito